



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 868/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Orientação sobre flexibilização acerca da Frente de Serviços Operacionais - Entendimento Geral - SUROD.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.007599/2025-14.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos às cláusulas contratuais dos Contratos de Concessão, especificamente no que tange à flexibilização da Frente de Serviços Operacionais, conforme entendimento da Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR).

2. Inicialmente, como é de conhecimento, temos que os contratos de concessão de rodovias tem características de longo prazo, incompletos, complexos, dinâmicos e mutáveis, e, neste sentido, temos que no decorrer de sua execução surgem naturalmente necessidades de realizarmos alterações de investimentos voltados a melhoraria a eficiência na prestação do serviços aos usuários da rodovia, em especial, os investimentos relacionados aos sistemas e equipamentos tecnológicos e operacionais.

3. Neste sentido, a GEGIR, após análise técnica detalhada na Nota Técnica SEI nº 1320/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 29737010), evidenciou a necessidade de atualização constante de sistemas e equipamentos e processos para garantir o cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sem comprometer a eficiência operacional. Assim, foi consignado que a flexibilidade operacional permite que ajustes sejam realizados dentro das condições contratuais e normativas, desde que assegurada a manutenção da qualidade dos serviços e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4. Dessa forma, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) não identifica impedimentos para o recebimento e análise de proposições de substituição de investimentos operacionais, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- Anuênciam prévia da área competente;
- Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- Garantia da entrega da obrigação original ao término da concessão, conforme previsto no contrato e seus anexos.

5. Além disso, deve-se garantir que eventuais mudanças não causem impactos

negativos na segurança viária, fluidez do tráfego, operação e no atendimento aos usuários, que devem permanecer como prioridade ao longo de toda a concessão.

6. Conforme exposto na Nota Técnica supracitada, o arcabouço regulatório busca equilibrar a flexibilidade operacional da concessionária com sua responsabilidade de assegurar que, ao final da concessão, os bens essenciais à prestação dos serviços públicos rodoviários sejam revertidos ao Poder Concedente nas condições contratuais estabelecidas. Assim, mesmo diante da possibilidade de flexibilização, a Concessionária deve garantir a restituição dos bens (sistemas e equipamentos) ao Poder Concedente ao final do contrato, nos termos pactuados.

7. O regime vigente permite que a concessionária loca, arrende ou adquira bens necessários à prestação do serviço durante a concessão, conferindo maior agilidade à operação. Entretanto, ao término da concessão, a concessionária deverá garantir que os bens revertidos ao Poder Concedente estejam em conformidade com a vida útil exigida, sob pena de desconto no valor apurado na apuração de haveres e deveres da concessionária.

8. Cabe ressaltar que a flexibilização quanto aos sistemas e equipamentos não implica redução na quantidade originalmente prevista em contrato e atualmente implementada.

9. Dessa forma, mudanças operacionais que respeitem os parâmetros e condições previamente acordadas poderão ser aceitas sem necessidade de alteração formal do contrato, desde que devidamente justificadas e alinhadas aos princípios de otimização e melhoria contínua, e que observem rigorosamente os requisitos acima elencados.

10. Finalmente, em respeito aos princípios da transparência, confiança e boa-fé administrativa, ressaltamos que o presente processo nº 50500.007599/2025-14 se encontra classificado como público no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser acompanhado e acessado os autos na íntegra, por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

11. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 12/03/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30403676** e o código CRC **82B6514B**.